



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUNDES –, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Divinópolis - COMDES, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis, bem como a fiscalização do FUNDES – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis, a ser criado.

Parágrafo único. O COMDES é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável de Divinópolis.

Art. 2º O COMDES, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável;

V - A fiscalização do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – que deverá ter seus recursos direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei;

VI - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VII - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VIII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

IX - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

X - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

XI - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;



## LEI Nº 1.123 DE 2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XII - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XIII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável;

XIV - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVI - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVII - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

XVIII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável com as demais políticas públicas de Divinópolis, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XIX - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;

XXI - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXII - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXIII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas de Divinópolis, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIV - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos de Divinópolis, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Divinópolis;

XXVI - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVII - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O COMDES poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei Complementar aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Divinópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º O COMDES será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponde a um suplente que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º O COMDES será composto da seguinte forma:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis.

§2º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDES.

§3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDES.

§4º O COMDES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º O COMDES será composto por 21 (vinte e um) membros titulares divididos em 03 (três) bancadas:

I - Bancada do Poder Público:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Agronegócios, indicado pelo Prefeito Municipal;
- g) Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Divinópolis.

II - Bancada do Setor Produtivo:

- a) Representante indicado pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais-Regional Centro-Oeste local;
- b) Representante indicado pela CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis;
- c) Representante indicado pelo SINDUSCON-CO - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Centro Oeste de Minas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) Representante indicado pelo SINCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis;

e) Representante indicado pela associação Comercial, ACID - Associação comercial, Industrial, agropecuária e serviços de Divinópolis;

f) Representante indicado pelo SINCONDIV- Sindicato dos Contabilistas de Divinópolis;

g) Representante indicado pelo SINVESD - Sindicato da Indústria de Vestuário de Divinópolis.

III - Bancada da Sociedade Civil:

a) Representante indicado em comum acordo e em rodízio a cada mandato, pelas Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia particulares e públicos locais que possuam *campus* físico no Município;

b) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;

c) Representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local;

d) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil local;

e) Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio local;

f) Representante indicado pela Federação das Associações Comunitárias local;

g) Representante indicado entre eles em comum acordo e em rodízio a cada mandato, das organizações: Maçonaria, Rotary e Lions.

§ 1º Poderão ser indicados representantes do Sistema “ S ” para participarem como observadores do COMDES, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CED- Clube de Engenharia de Divinópolis, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, Instituição Financeira local, OSB – Observatório Social do Brasil.

§ 2º O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDES, exceto daquelas cuja pauta tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis não poderão ter filiação partidária.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

I - Coordenar o COMDES;

II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- COMDES;
- III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do
  - IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
  - V - Emitir voto de qualidade, se necessário;
  - VI - Proclamar o resultado das votações;
  - VII - Prestar informações relativas ao COMDES;
  - VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDES;
  - IX - Representar o COMDES, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do COMDES compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º O Presidente será o Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e o Vice-presidente do COMDES será escolhido entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
- III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDES atualizados e em ordem;
- IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDES, sobre assuntos administrativos;
- VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDES e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Presidente do COMDES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 10 Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDES;
- III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDES;
- IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDES;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do COMDES;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do COMDES;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDES;

X - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDES;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDES.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 11 A Plenária do COMDES reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12 O COMDES, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13 Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, e tomarão posse "*ipsis juri*", sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15 A organização e o funcionamento do COMDES serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16 As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDES ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.



## LEI Nº 1.123 DE 2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 17 A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDES far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das entidades.

§1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§2º A presidência do COMDES será exercida interinamente pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 18 O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Secretaria de Governo ou pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo ou pelo FUNDES - Fundo do Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 Cabe ao COMDES, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDES poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20 O COMDES somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Turismo, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUNDES, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes;

II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis - COMDES.

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

I - O Microempreendedor Individual – MEI;

II - A Microempresa – ME;

III - A Empresa de Pequeno Porte – EPP;

IV - Empreendedores Culturais;

V - Artesãos.

Art. 22 São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUNDES:



## LEI MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município de Divinópolis;

III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - Dotações diretamente para este Fundo;

V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 23 Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo de Divinópolis a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDES que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O FUMDES será gerido por um Conselho-Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente.

II – O titular da Secretaria Municipal de Fazenda, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente.

III – 01 Representante do COMDES, sendo um titular e um suplente.

§2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 A liberação dos recursos da conta do FUNDES junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e a Secretaria Municipal de Fazenda, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 25 Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 26 Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº. 075, de 25 de Junho de 2001, nº. 078, de 20 de novembro de 2001 e nº. 129, de 23 de março de 2007.

Art. 27 Essa Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 28 de outubro de 2020.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 103 / 2020  
Em 28 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Rodrigo de Vasconcelos Kaboja**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente Proposição de Lei Complementar que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis – FUNDES –, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo central aperfeiçoar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis, já criado na Lei Complementar nº 075/2001, e ainda instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis.

A proposição legislativa em tela é de extrema relevância por se tratar de um conselho colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, a fim de possibilitar projetos de promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável dentro do Município de Divinópolis, bem como a fiscalização do FUNDES – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Divinópolis.

Dessa forma, será possível constatar as reais demandas para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável na cidade, e ainda apontar um diagnóstico pontual com apresentação de soluções para os problemas detectados sobre o assunto, que é de interesse a todos divinopolitanos.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente este o norte da presente proposição.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal